



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (85) Telefone: 3108-1580 – <http://www.corregedoria.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção realizada na Vara Única de Jaguarétama/CE

RELATÓRIO

Portaria nº 31/2022/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor 0000676-13.2022.2.00.0806
Unidade	Vara Única da Comarca de Jaguaretama
Entrância	Inicial
Endereço	Rua Riacho do Sangue, 786, centro – Tel: (88) 3576.1161
Período da Correição	Outubro/2022
Portaria nº	31/2022/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA	Matrícula: Mat. 43838
() Juiz de Direito (X) Juiz Substituto	() Titular (X) Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº <u>1173/2020</u>
Exercício cumulativo: (X) Sim () Não	Quais? 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Ingresso na Magistratura: 09/01/2020	Ingresso na Vara: 05/09/2020
O Juiz reside na Comarca?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	01
Dayana Cláudia Tavarres Barros de Castro		Mat. 44340
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
Cleison Pereira do Nascimento		Mat. 8945
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	01
Paulinelli Pinheiro Nogueira		Mat. 797
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	01
Maria Isabelly Castro Andrade		Mat. 47984
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00

2



3.9 CEDIDOS		TOTAL	09
Francisco Raimir Oliveira Gomes			Mat. 41196
Everardo de Freitas Gomes			Mat. 41197
Bruno Sousa Augusto			Mat. 41200
Francisco Cesar Lemos			Mat. 41198
Katia Alves Martins			Mat. 41199
Fabricio Saldanha de Almeida			Mat. 42684
Laelia Maria Alves Ferreira			Mat. 42682
Samia Meire Alves da Silva			Mat. 43998
Maria Luiza Queiroz de Lima			Mat. 48076
3.10 CARGOS EM COMISSÃO			
Marcos Aurélio Holanda Guerra		Supervisor de Unidade Judiciária	Mat. 47571
Vitória Cunha da Costa		Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 42735

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Nome: THAÍS MEDEIROS DA COSTA		(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?	

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca de Vara Única
(X) Vara Única

7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Processos (Pendentes de baixa)		2110
Procedimentos (Pendentes de baixa)		358
Cartas Precatórias, Rogatórias ou De Ordem (Pendentes de baixa)		119
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		2514
Data da Inspeção: Setembro/2020	Nº CPA: 8503406-12.2020.8.06.0026	
(X) Diminuiu () Aumentou	Diferença (Processos): -404	
Tramitação Processual () Físico (X) Digital () Físico/Digital		

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (09/2021 a 08/2022)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1409	117,42
Acordos	141	11,75
Decisões	1644	137
Audiências	434	36,17



Despachos	4855	404,58
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 29/09/2022		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2022)		
Processos novos		635
Processos pendentes de julgamento		1819
Processos julgados		690
Processos pendentes de baixa		2110
Processos baixados		764
8.3 Gestão do acervo (Mês: Setembro /Ano: 2022)		
Processos conclusos para Sentença		74
Processos julgados e não baixados		168
Processo Suspenso		100
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		47
Processos em grau de recurso no mês		13
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		66
Processos entrados no mês		41
Processos julgados no mês		87
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	56
	Pendente de Baixa	68
Doença Grave	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	2
Réu Preso	Pendente de Julgamento	25
	Pendente de Baixa	36
Menor	Pendente de Julgamento	65
	Pendente de Baixa	69
Cirurgia, Leito Hospitalar e Medicamentos	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	2
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias¹		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		119
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		0
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		0
Total		119
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		99,96%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

¹ Dados referentes aos processos paralisados, excluindo-se do cômputo os procedimentos, Cartas Precatórias, Rogatórias e De Ordem em tramitação na unidade

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Conclusos		
Para Despacho		471
Para Decisão Interlocutória		11
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		30
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		(X) Sim () Não



Como é feito esse controle? <i>“Verifica-se o processo com a referida urgência e realiza-se a remessa ao gabinete para análise, após verificação e procedência das medidas necessárias, cumpre-se os expedientes com maior brevidade.”</i>	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim () Não
Como é feito? <i>“Após expedição de decisão, no cumprimento dos expedientes verifica-se a necessidade de intimação para pagamento de custas finais, promove-se os expedientes necessários para arregação das referidas custas.”</i>	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	1
Ações Cíveis Públicas	29
Ações de Improbidade Administrativa	9
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	43
Juris realizados nos últimos 12 meses	1
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	1
Processos inseridos na Meta ENASP	13
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	40
Cumprimento em Regime Aberto	46
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	57
Total de processos de apuração de Ato Infracional	46
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais (pendentes)	
Nada consta	
10.2 Processos com Representação (últimos 24 meses)	
Nada consta	

11 DAS AUDIÊNCIAS	
11.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	1024
Total de audiências realizadas	400
Audiências não realizadas	77
Audiências canceladas/redesignadas	224
11.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	364
Processos aguardando a realização de audiência	96
Audiência designada com a data mais distante	06/12/2022

12 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	



Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

13 PROCESSOS INSPECIONADOS

13.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO

Processo	Movimentação
0000187-32.2015.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se ordinária com última distribuição em 03/05/2018. Decisão proferida em 08 de maio de 2019. Certidão de digitalização do processo em 20 de agosto de 2019. Petições apresentadas em 03/03/2021, 17/03/2021 e 22/09/2022 pendentes de apreciação judicial. Dê-se impulso oficial. Em 28 de outubro de 2022.
0000066-04.2015.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença apresentado em 29/09/2022. Proceda-se à evolução de classe processual conforme o art. 255 e ss do Código de Normas Judiciais e dê-se impulso oficial. Em 28 de outubro de 2022.
0003717-58.2017.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de pedido de alvará judicial distribuído em 12/01/2017. Petições apresentadas em 27/06/2022 e 03/07/2022. Processo concluso para despacho desde 08/07/2022. Dê-se impulso oficial. Em 28 de outubro de 2022.
0000826-84.2014.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença. Em análise perfunctória, vê-se que não se procedeu a integral digitalização do caderno processual. Autos paralisados, de fato, desde 10/11/2020 – portanto, há 724 dias (isto é, cerca de 2 anos). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.

13.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO

Processo	Movimentação
0000368-76.2019.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Monitória, com distribuição em 10/04/2019. Mais recentemente (em 16/08/2022), foi certificado o decurso do prazo, com autos levados à conclusão para despacho na mesma data. Em 04/10/2022, foi realizada nova conclusão dos autos, desta feita para decisão. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
0050139-52.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Pedido de Cumprimento de Sentença, aforado em 23/11/2021. Registre-se que o presente feito tramita sob o rito do Juizado Especial no sistema SAJPG. Além disso, importa consignar que não foi promovida a evolução de classe, embora ordenado em despacho exarado em 02/12/2021. Mais recentemente (em 17/05/2022), foi anexado petitório da parte exequente, com autos levados à conclusão apenas em 10/08/2022. Promova-se a correção da classe processual e, se for o caso, a migração do feito para o sistema PJe, além do impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.



0010163-25.2022.8.06.0293	Vistos em inspeção. Cuida-se de Pedido de Relaxamento de Prisão c/c Pedido de Liberdade Provisória, distribuído em 26/06/2022. Parecer ministerial apresentado em 11/07/2022, com autos levados à conclusão no dia seguinte (em 12/07/2022). Passados 104 dias, foi emitida (em 25/10/2022) certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia, além de ter sido realizada nova conclusão na mesma data (25/10/2022). Autos paralisados, de fato, desde 12/07/2022 – portanto, há 117 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 08 de novembro de 2022.
0202667-58.2022.8.06.0293	Vistos em inspeção. Cuida-se de Auto de Prisão em Flagrante, com última distribuição em 26/06/2022. Embora a denúncia oferecida (em 05/07/2022) tenha sido recebida em 16/08/2022, não foi promovida e evolução de classe. Em que pese haja sido ordenado, não houve a expedição de mandado de citação até a presente data. Registre-se que foi anexada resposta à acusação em 16/08/2022, com autos levados à conclusão em 17/08/2022. Mais recentemente (em 25/10/2022), os autos foram novamente levados à conclusão em função do petitório apresentado em 21/10/2022. Autos paralisados, de fato, desde 17/08/2022 – portanto, há 82 dias (embora trate de réu preso). Registre-se, por fim, a ausência de atualização do histórico de partes. Promova-se, com urgência, impulso oficial, a evolução de classe e a atualização do histórico de partes. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 08 de novembro de 2022.
13.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0003990-37.2017.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Ordinária, com distribuição em 20/06/2017. Feito conta com a tarja de meta do CNJ. Em 18/10/2021, foi juntado petitório da parte requerida, com autos levados à conclusão para sentença em 06/01/2022. Foi observada a simples repetição do movimento de conclusão para sentença realizada em 16/02/2022, 20/07/2022 e 01/11/2022. Chamou atenção a emissão (em 01/11/2022) de certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia. Autos paralisados, de fato, desde 06/01/2022 – portanto, há 303 dias (isto é, cerca de 10 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0050107-47.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, com distribuição em 02/03/2021. Em 30/04/2021, foi indeferido a tutela de urgência requestada. Autos levados à conclusão para julgamento em 17/08/2022. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.



0000017-60.2015.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 19/02/2013. Em 28/07/2020, foi prolatada sentença nos autos. Sobreveio, em 13/07/2021, acórdão reformando a sentença e determinando o prosseguimento do feito na 1ª instância. Autos encaminhados ao juízo de piso em 10/11/2021. Memoriais defensivos acostados em 19/10/2022, com autos levados à conclusão em 20/10/2022. Feito segue com a situação julgado, embora tenha ocorrido hipótese que reclama o lançamento de reativação processual. Registre-se, por fim, a ausência de atualização do histórico de partes. Promova-se a regularização da situação processual e atualização do histórico de partes. Em 08 de novembro de 2022.
0050179-68.2020.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Ordinária, com distribuição promovida em 06/06/2020. Feito conta com a tarja de tramitação prioritária, mas não com a do Estatuto do Idoso. Autos levados à conclusão para julgamento em 09/08/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do CPC e do Estatuto do Idoso. Em 08 de novembro de 2022.
13.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação
0010181-25.2022.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Carta Precatória, distribuída em 01/07/2022. Em 01/07/2022, foi expedido ato ordinatório para cumprimento do ato deprecado, com mandado expedido em 05/09/2022. Com o retorno do mandado em 10/10/2022, foi devolvida a <i>missiva</i> em 08/11/2022. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
0010223-74.2022.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Carta Precatória, distribuída em 01/08/2022. Em 02/08/2022, foi expedido ato ordinatório para cumprimento do ato deprecado, com mandado expedido na mesma data. Com o retorno do mandado em 18/10/2022, foi devolvida a <i>missiva</i> em no mesmo dia. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
13.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0050363-24.2020.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuidam-se de Embargos à Execução, com distribuição em 03/11/2020. Feito conta com a tarja respectiva. Sentença prolatada em 05/03/2021, com trânsito em julgado certificado em 13/04/2021. No dia 14/04/2021, foi aforado pedido de cumprimento de sentença; importa consignar que não foi promovida a evolução de classe, embora ordenado em despacho exarado em 31/12/2021. Mais recentemente (em 26/01/2022), foi anexado petitório da parte exequente, com autos levados à conclusão em 27/01/2022, estando os autos paralisados desde então – portanto, há 282 dias (isto é, cerca de 9 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como a correção da classe processual. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do CPC e do Estatuto do Idoso. Em 08 de novembro de 2022.



0010089-81.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Ordinária (rito da Lei nº 9.099/1995), com distribuição em 29/03/2021. Feito conta com a tarja/etiqueta respectiva. Autos levados à conclusão para julgamento em 11/08/2021. Em 29/01/2022, o feito migrou para o sistema PJe. Após, os autos foram levados à conclusão em 09/05/2022. Chamou atenção a emissão (em 22/08/2022) de certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia. Autos paralisados, de fato, desde 11/08/2021 – portanto, há 453 dias (isto é, cerca de 1 ano e 3 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.
13.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0003866-20.2018.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso, com distribuição em 06/04/2018. Feito conta com as tarjas respectivas. Em 28/06/2022, foi certificada a não realização da audiência agendada. Passados 117 dias, foi emitida (em 24/10/2022) certidão nos autos (dando de encaminhamento dos autos a fila para designação de audiência). Autos paralisados, de fato, desde 28/06/2022 – portanto, há 131 dias (isto é, cerca de 4 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0003998-48.2016.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Interdição, com distribuição em 02/09/2016. Feito conta com as tarjas respectivas. Mais recentemente (em 11/08/2022), foi exarado despacho nos autos – até a presente data (passados 90 dias) ainda não cumprido. Promova-se impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
13.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0004046-36.2018.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, com distribuição em 15/06/2018. Feito conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 09/02/2022), foi apresentado parecer ministerial com autos levados à conclusão em 03/03/2022. Apesar de já se acharem conclusos, em 08/07/2022 foi realizada nova conclusão. Chamou atenção a emissão (em 25/10/2022) de certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia; além de ter sido realizada nova conclusão em 25/10/2022. Autos paralisados, de fato, desde 03/03/2022 - portanto, há 246 dias (isto é, 8 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0000329-70.2014.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário, com última distribuição em 03/05/2018. Feito conta com a tarja respectiva. Parecer ministerial apresentado em 05/10/2022, com petição da parte autora anexado nesta data (08/11/2022). Autos levados à conclusão para sentença em 04/11/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
13.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	Movimentação



0000080-80.2018.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 05/05/2020. Feito conta com a tarja respectiva. Em 30/08/2022, foi anexado parecer ministerial, ao qual se seguiu o despacho exarado em 19/09/2022. Registre-se, por fim, a inexistência de preenchimento do histórico de partes. Feito em ordem. Atualize-se o histórico de partes. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0000043-46.2018.8.06.0168	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 18/09/2018. Feito conta com a tarja respectiva. Em 12/06/2020, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência; apenas assinalada, através de ato ordinatório expedido em 11/06/2021, para 03/11/2021 (às 15h15min). Em 08/11/2021, foi certificada a não realização da audiência marcada. Em 21/02/2022, foi expedido ato ordinatório vazio (se limitando a consignar que a Secretaria deve redesignar a audiência) e, em 14/10/2022, foi emitida certidão dando conta da remessa dos autos à fila correspondente. Portanto, até a presente data, não houve a redesignação do ato audiencial. Autos paralisados, de fato, desde 08/11/2021 – portanto, há 366 dias (isto é, cerca de 1 ano). Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível prescrição da pretensão punitiva estatal. Registre-se, por fim, a ausência de atualização do histórico de partes. Promova-se, com urgência, impulso oficial, atualização do histórico de partes e análise da prescrição penal. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
13.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 12 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0000130-57.2019.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal, com denúncia recebida em 22/05/2019. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 03/12/2021), foi apresentado parecer ministerial, com autos levados à conclusão em 09/12/2021. Embora os autos já se achassem conclusos, foram realizadas novas conclusões em 08/02/2022, 18/03/2022 e 08/07/2022. Chamou atenção a emissão (em 25/10/2022) de certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia; além de ter sido realizada nova conclusão em 25/10/2022. Autos paralisados, de fato, desde 09/12/2021 - portanto, há 330 dias (isto é, 11 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0000728-02.2014.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Civil Pública c/c Pedido Liminar, ajuizada em 22/05/2013. Em 01/10/2013, foi exarado despacho postergando a análise da liminar requestada. Mais recentemente (em 26/09/2022), foi exarado despacho nos autos, com expediente de intimação confeccionado em 03/10/2022. Feito em ordem. Promova-se a análise da liminar pendente de apreciação. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
13.10 MANDADOS DE SEGURANÇA/HABEAS CORPUS	
Processo	Movimentação



0000358-18.2017.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, com última distribuição em 03/05/2018. Feito conta com as tarjas respectivas. Em 14/08/2018, foi deferida a liminar requestada. Mais recentemente (em 21/09/2022), foi devolvida a precatória expedida. Promova-se impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e por força da Lei do Mandado de Segurança. Em 08 de novembro de 2022.
0200082-12.2022.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, com distribuição em 05/03/2022. Em 21/03/2022, foi exarado despacho postergando a análise da liminar requestada. Após regular e célere tramitação, foi prolatada sentença em 20/09/2022. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
13.11 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Processo	Movimentação
0002768-05.2015.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Adoção c/c Pedido de Destituição do Poder Familiar e Guarda Provisória, com distribuição em 02/06/2015. Feito conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 20/10/2022), foi anexado relatório do estudo social realizado. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se que a criança adotanda recentemente completara 18 anos de idade – atingindo, portanto, a maioridade civil. Promova-se impulso oficial e a regularização processual. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0000499-85.2018.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Pedido Liminar e Colocação em Família Substituta, distribuída em 31/10/2018. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Em 01/11/2018, foi concedida a liminar requestada. Mais recentemente (em 11/07/2022), foi proferida decisão nos autos, com expedientes confeccionados na sequência. Cumpre anotar que o presente processo não se encontra cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Promova-se impulso oficial e realize-se o cadastramento devido junto ao SNA. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 08 de novembro de 2022.
13.12 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA	
Processo	Movimentação
0050136-97.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios, com distribuição em 22/03/2021. Feito conta com as tarjas respectivas. Em 03/04/2021, foi deferido o pedido de alimentos provisórios. Em 17/10/2022, foi realizada audiência de conciliação, que restou infrutífera por razões técnicas. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
0002837-71.2014.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens, Alimentos e Guarda, com distribuição em 04/08/2014. Após longa tramitação, foram apresentados memoriais da parte requerente (em 11/03/2022) e da parte requerida (em 21/06/2022), além do parecer ministerial (em 11/08/2022). Autos levados à conclusão para despacho em 11/08/2022. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
13.13 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação



0004206-32.2016.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu - preso), com denúncia recebida em 20/02/2017. Mais recentemente (em 19/05/2022), foi certificado o cadastramento da guia de recolhimento definitiva do réu, com autos paralisados desde então – portanto, há 170 dias (isto é, cerca de 5 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.
0050220-98.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu – preso), com denúncia recebida em 07/10/2021. Em 07/03/2022, foi assinalado, por ato ordinatório, audiência de instrução e julgamento para 20/07/2022 (às 14h); contudo, passada a data aprazada, não constam nos autos termo ou certidão acerca do ato processual. Em 23/07/2022, foi acostado parecer ministerial e, em seguida (em 29/07/2022), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há 100 dias. Nesta mesma data (vale ressaltar, no centésimo dia), foi emitida certidão nos autos (dando conta que os autos se encontram conclusos) que constitui movimentação vazia; além de ter sido realizada nova conclusão em 08/11/2022. Registre-se, outrossim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Promova-se, com urgência, impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso. Em 08 de novembro de 2022.
13.14 EXECUÇÃO PENAL	
Processo	Movimentação
0000668-29.2014.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Execução Penal. Pendente incidente de ofício. Autos conclusos desde 13/12/2021. Em 03/03/2022, foi expedido ato ordinatório. Chamou a atenção a emissão (em 22/08/2022) de certidão nos autos (dando conta de pendência de providências constantes no ato ordinatório anteriormente expedido) que constitui movimentação vazia. Autos paralisados, de fato, desde 03/03/2022 – portanto, há 246 dias (isto é, cerca de 8 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.
0002852-95.2007.8.06.0167	Vistos em inspeção. Cuida-se de Execução Penal. Autos conclusos desde 14/12/2021. Em 03/03/2022, foi expedido ato ordinatório. Chamou a atenção a emissão (em 13/08/2022) de certidão nos autos (dando conta de pendência de providências constantes no ato ordinatório anteriormente expedido) que constitui movimentação vazia. Autos paralisados, de fato, desde 03/03/2022 – portanto, há 246 dias (isto é, cerca de 8 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.
13.15 ALVARÁ JUDICIAL	
Processo	Movimentação
0003781-05.2016.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Alvará Judicial, com distribuição em 23/02/2016. Feito conta com a tarja respectiva. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
0050232-15.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Alvará Judicial, com distribuição em 02/06/2021. Mais recentemente (em 30/08/2022), foi anexado ofício aos autos. Vislumbra-se aparente equívoco na alocação dos autos na fila “Concluso – Designação de Audiência”. Promova-se impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.



13.16 REGISTRO PÚBLICO	
Processo	Movimentação
0000156-12.2015.8.06.0198	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Retificação de Registro de Imóvel, com recebimento em 24/01/2001. Feito conta com a tarja respectiva. Em 08/08/2022, foi exarado despacho nos autos. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual – que conta com mais de 21 anos. Promova-se impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 08 de novembro de 2022.
0050334-37.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Registro Tardio de Óbito, com distribuição em 03/08/2021. Em 02/02/2022, foi exarado despacho determinando a designação de audiência de instrução – até a presente data ainda não assinalada. Chamou a atenção a emissão (em 17/10/2022) de certidão nos autos (dando conta de pendência de providências constante no despacho anteriormente exarado) que constitui movimentação vazia. Autos paralisados, de fato, desde 02/02/2022 – portanto, há 277 dias (isto é, cerca de 9 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 08 de novembro de 2022.
13.17 CURATELA	
Processo	Movimentação
0002628-10.2011.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Curatela, distribuída em 14/10/2011. Feito conta com as tarjas respectivas. Mais recentemente (em 03/09/2022), foi prolatada sentença nos autos. Feito em ordem. Em 08 de novembro de 2022.
0050080-64.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela Provisória e Antecipação de Tutela, com distribuição em 15/02/2021. Feito não conta com a tarja do Estatuto do Idoso, embora requerida a prioridade legal. Em 06/12/2021, foi deferida a antecipação de tutela requestada. Na mesma decisão, foi ordenada a citação da interditando – porém, até a presente data, inexistente mandado de citação nos autos. Em 04/07/2022, foi exarado despacho nos autos e, na sequência (em 22/08/2022), foi realizada nova conclusão. Autos paralisados, de fato, desde 04/07/2022 – portanto, há 125 dias (isto é, cerca de 4 meses). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do CPC e do Estatuto do Idoso. Em 08 de novembro de 2022.
13.18 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI	
Processo	Movimentação
0002666-08.2000.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu), com denúncia recebida em 06/07/1998. Embora enquadrado em meta nacional, o feito não conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 26/08/2022), os autos retornaram do 2º grau. Parecer ministerial apresentado em 27/10/2022, com autos levados à conclusão em 04/11/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente lide, por estar inserta em meta nacional e na meta ENASP. Em 08 de novembro de 2022.



0014566-71.2021.8.06.0106	Vistos em inspeção. Cuida-se de Ação Penal (1 réu – preso), com denúncia recebida em 20/05/2022. Em 30/06/2022, foi ratificado o recebimento da denúncia, além de ter sido ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento – até a presente data ainda não assinalada. Em 14/09/2022 (portanto, 75 dias depois), foi exarado despacho de inspeção interna que nada constatou e do qual nenhuma providência se sucedeu. Autos paralisados, de fato, desde 30/06/2022 – portanto, há 129 dias (isto é, cerca de 4 meses). Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Promova-se, com urgência, impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Dê-se prioridade a presente lide, por contar com réu preso.
---------------------------	--

14 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0000141-43.2015.8.06.0198	27/07/2022	Conclusão
0005910-75.2019.8.06.0106	27/07/2022	Conclusão
0050002-07.2020.8.06.0106	27/07/2022	Conclusão
0010050-84.2021.8.06.0106	27/07/2022	Conclusão
0002882-46.2012.8.06.0106	28/07/2022	Conclusão
0002591-75.2014.8.06.0106	28/07/2022	Expedição
0002863-35.2015.8.06.0106	28/07/2022	Conclusão
0005979-10.2019.8.06.0106	28/07/2022	Juntada
0050248-66.2021.8.06.0106	28/07/2022	Conclusão
3000006-18.2022.8.06.0106	28/07/2022	Proferida decisão

15 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
15.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2022: 68,73%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Set/2020)	84,11%
2020	75,22%
2021	73,93%
2022	67,87%
15.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2022: 118,90%)	
2020	166,09%
2021	110,56%
2022	120,31%
15.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 > 100%)	
2020	98,50%
2021	115,14%
2022	108,66%
15.4 Meta 1 (Meta 2022 > 100%)	
Percentual de atingimento em setembro de 2022	139,34%
Total de processos novos em ___/___/___ (conforme listas anexas)	Aguardando disponibilização do novo Painel de Metas do CNJ (SEI)
Total de processos julgados até ___/___/___ (conforme listas anexas)	
15.5 Meta 2	
Percentual de atingimento em setembro de 2022	83,67%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	424



15.6 Meta 4	
Percentual de atingimento em setembro de 2022	108,23%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	16
15.7 Meta 8	
Percentual de atingimento em setembro de 2022 (Feminicídio)	0,00%
Percentual de atingimento em setembro de 2022 (Violência Doméstica)	75,86%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	38
15.8 Meta 12	
Percentual de atingimento em setembro de 2022	92,31%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 29/09/2022 (conforme listas anexas)	10
15.9 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	344
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	195

16 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

17 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Provimento nº 10/2021/CGJCE	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA
Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE	Regulamenta a utilização da movimentação de reativação processual nos sistemas informatizados.
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 1159/2022/TJCE	Trata do cadastramento de administradores(as) judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Provimento nº 17/2021/CGJCE	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.



18 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

19 RECOMENDAÇÕES

- 19.1** Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Metas 2 e 8, com a definição de calendário de julgamento dos processos identificados nessas metas nacionais – valendo-se do Painel “Acompanhamento de Metas” do Sistema SEI;
- 19.2** Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
- 19.3** Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
- 19.4** Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
- 19.5** Imprimir celeridade na tramitação das Cartas Precatórias;
- 19.6** Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
- 19.7** Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo e, sobretudo, dos mandados referentes às audiências assinaladas, com antecedência suficiente para efetiva realização do ato processual;
- 19.8** Promover o acompanhamento dos mandados devolvidos para fins de controle de prazo e célere impulsionamento processual;
- 19.9** Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais, envidando esforços para que audiências não sejam canceladas/não realizadas/redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
- 19.10** Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa;
- 19.11** Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;
- 19.12** Orientar e fiscalizar o(a) Supervisor(a) acerca do dever de examinar os processos, no mínimo 15 dias antes da audiência, com o escopo de assegurar a adoção de todas as providências para efetiva realização do ato audiential (Código de Normas Judiciais, art. 153);
- 19.13** Definir calendário de produtividade ou realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos (1.024 processos); e (ii) sanear a fila “Ag. Análise da Secretaria” (222 feitos);
- 19.14** Proceder a realização de pré-análise dos feitos conclusos, com vistas a identificar os que guardem similitude e, notadamente, possibilitem a análise e



	impulsionamento em bloco. Sugerindo-se, inclusive, a configuração das colunas no SAJPG para fins inserção da coluna “Observação da Fila” ou “Observação do Processo”, na qual se poderá salvar anotações relativas a pré-análise realizada;
19.15	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão da Magistrada, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
19.16	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
19.17	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (TPU/CNJ);
19.18	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com vistas a impulsionar, diária e verdadeiramente, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, priorizando os feitos estagnados há mais de 360 dias;
19.19	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente promovendo a baixa dos processos listados em “julgado”, uma vez que existem 168 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
19.20	Providenciar o julgamento dos 82 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do <i>card</i> Gestão de Acervo do Sistema SEI;
19.21	Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;
19.22	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos criminais, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
19.23	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
19.24	Promover no âmbito do SEEU: (i) a revisão e atualização dos dados a serem implantados em todas as execuções com status “Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal”, constante da aba de inconsistências encontradas; e (ii) o impulsionamento de todos os incidentes vencidos;
19.25	Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;
19.26	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE;
19.27	Promover a regular e correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA), nos casos de competência cível da infância e juventude em que se exige



	preenchimento no aludido sistema;
19.28	Instituir efetivo controle de pedidos liminares e de tutela de urgência com análise postergada para depois da formação do contraditório, de modo a assegurar, o mais brevemente possível, a análise e pronunciamento judicial;
19.29	Instituir efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do recolhimento das custas processuais, inclusive nos processos arquivados;
19.30	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação as atividades de Secretaria, para célere confecção e vazão dos expedientes necessários;
19.31	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elástico do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
19.32	Adotar medidas administrativas com o intuito de orientar toda a equipe para se evitar o lançamento de movimentações/despachos/certidões/atos ordinatórios vazios, que resultem na distorção dos dados estatísticos da unidade, especialmente relacionados aos processos sem movimentação há mais de 100 dias, além da indevida alteração da ordem cronológica de conclusão;
19.33	Proceder a devida identificação das demandas quanto ao “Assunto”, tendo em vista que o índice de processos com assunto cadastrado está em 99,96%; e
19.34	Proceder a revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais).

20 CONCLUSÃO

Inspeccionando a Vara Única da Comarca de Jaguaretama, constatou-se, em geral, que, malgrado os esforços do Magistrado em respondência e sua equipe, os feitos em tramitação amargam lentidão na marcha processual, o que reclama adoção de providências voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única da Comarca de Jaguaretama:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	2	0,09%	2.207	99,91%
Inquéritos	0	0%	218	100%

Com base nos princípios da eficiência e celeridade processual (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, art. 3º, incisos V e VII) e no art. 35, *caput*, do



Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), promoveu-se a presente inspeção de forma remota, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

De partida, cumpre registrar que o módulo inspecionado **amarga vacância no cargo de Juiz Titular desde 12/04/2022**, em decorrência da promoção do então titular Dr. Ramon Beserra da Veiga Pessoa para a 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem, nos termos da Portaria nº 711, 11 de abril de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE (DJe: 11/04/2022). Vale consignar, outrossim, que o aludido Magistrado foi designado, através da Portaria nº 777, de 12 de abril de 2022, da Presidência do TJCE (DJe: 12/04/2022), para responder pela unidade judiciária durante a vacância.

Passo a expor a situação verificada em alguns dos principais subfluxos de trabalho do **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Anotese que chamou bastante atenção a grande quantidade de processos/procedimentos conclusos, que somavam, **em 08/11/2022, 1.024 feitos, o que corresponde a 48,37% do acervo.**

A fila **Concluso | Ato - Inicial** somava 3 processos/procedimentos – todos com recém-ingresso.

Em **Concluso – Denúncia/Queixa** constavam 4 processos/procedimentos – com recente entrada neste subfluxo.

Em **Conclusos para Despacho** observaram-se 489 feitos. Destes, 105 processos (portanto, 21,47% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0002892-56.2013.8.06.0106 (metas do CNJ e Idoso), desde 23/05/2022; e (ii) Proc. 0050481-63.2021.8.06.0106 (Idoso), desde 19/07/2022. Também, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada neste subfluxo há mais de 1 ano, a saber: (i) Proc. 0000826-84.2014.8.06.0198, desde 01/03/2021; e (ii) Proc. 0000467-37.2014.8.06.0198, desde



12/03/2021.

A fila **Concluso para Decisão Interlocutória** contava com apenas **28** processos. Dentre os quais, 3 feitos (portanto, cerca de 10,71% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0003800-74.2017.8.06.0106 (meta do CNJ), desde 30/06/2022; e (ii) Proc. 0800013-28.2022.8.06.0106, desde 19/07/2022.

Em **Concluso para Decisão** identificou-se **15** processos. Dentre os quais, 3 feitos (portanto, cerca de 20% dos autos da fila) aguardando provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, réu preso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0010163-25.2022.8.06.0293 (réu preso), desde 12/07/2022; e (ii) Proc. 0003981-12.2016.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 20/07/2022.

Em **Conclusos para Sentença** observaram-se **65** feitos. Destes, 16 processos (portanto, 24,61% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0002725-05.2014.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 20/07/2022; e (ii) Proc. 0001127-94.2015.8.06.0198 (metas do CNJ), desde 17/06/2022. Novamente, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada neste subfluxo há mais de 1 ano, a saber: (i) Proc. 0003990-37.2017.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 12/03/2021; e (ii) Proc. 0000103-94.2007.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 26/10/2021.

Na fila **Conclusos – Designação de Audiência** constatou-se a existência de **334** processos. Destes, 164 processos (portanto, 49,10% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0050483-33.2021.8.06.0106 (Idoso), desde 30/05/2022; e (ii) Proc. 0004089-41.2016.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 06/06/2022. Mais uma vez, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada neste subfluxo há mais de 1 ano, a saber: (i) Proc. 0000236-53.2018.8.06.0106, desde 07/10/2021; e (ii) Proc. 0050409-76.2021.8.06.0106, desde 27/09/2021.

Já na fila **Concluso - Pronúncia/Impronúncia** observou-se apenas **2** feitos – ambos prioritários e aguardando provimento judicial há mais de 100 dias, a saber: (i) Proc. 0000346-09.2014.8.06.0198 (meta do CNJ), desde 20/01/2022; e (ii) 0000357-



38.2014.8.06.0198 (meta do CNJ), desde 20/01/2022.

No subfluxo **Concluso – Resposta à Acusação/Defesa Preliminar** somava **23** processos/procedimentos. Destes, 3 processos (portanto, 13,04% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). Dentre os mais antigos, cumpre trazer à colação: (i) Proc. 0003748-78.2017.8.06.0106 (metas do CNJ), desde 22/07/2022; e (ii) Proc. 0050389-85.2021.8.06.0106, desde 30/06/2022.

Por último, cumpre anotar que na fila **Ag. Análise da Secretaria** apresentava **222** processos/procedimentos. Dentre os quais, 164 feitos (portanto, 7,65% dos autos) estão neste subfluxo há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0003827-91.2016.8.06.0106, desde 30/09/2021; e (ii) Proc. 0002639-97.2015.8.06.0106, desde 27/11/2019.

No que tange ao **Sistema de Eletrônico de Execução Unificada (SEEU)**, observou-se a existência de 56 processos conclusos. Destes, 19 feitos (isto é, 33,92% dos autos conclusos) aguardam impulso processual há mais de 100 dias. A propósito, veja-se:

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA (REGIME ABERTO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	8 🔍	20 🔍 [001/011/008]
TOTAL	8	20

VARA ▲	CONCLUSOS +100 DIAS(*) ▲	CONCLUSOS(*) ▲
TJCE - VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA (REGIME SEMIABERTO E FECHADO) [VIRTUAL DESDE 21/03/2019]	11 🔍	36 🔍 [001/024/011]
TOTAL	11	36

Quanto aos feitos sem conclusão, importa destacar a existência de: (i) 26 processos paralisados há mais de 30 dias no meio aberto – destes, nenhum está sem movimentação acima de 100 dias; e (ii) 6 processos paralisados há mais de 30 dias no meio semiaberto e fechado – destes, nenhum está sem movimentação acima de 100 dias.

Ainda com relação aos feitos de execução penal e ao contexto estatístico



verificado no SEEU, cumpre consignar: **(i) a existência de 28 feitos sem cálculo de pena; e (ii) 9 incidentes de ofício pendentes.**

Ademais, em consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou-se a existência de **3 pendências “Para solução imediata”** relacionada à Vara Única da Comarca de Jaguaretama. Além disso, entre os feitos inspecionados, se observou hipótese que exige o cadastramento no aludido sistema, porém não realizado pelo Juízo, como, por exemplo, o **Proc. 0000499-85.2018.8.06.0106.**

Assim, do exame da atividade inspeccional, pode-se perceber (da arguta análise dos subfluxos de trabalho no SAJPG e da amostragem processual) que os feitos não estão sendo impulsionados a contento, o que demanda orientação e atuação específica.

Também, verificou-se a utilização de movimentações vazias nos sistemas processuais, em total desacordo com as determinações dos normativos dessa Casa Censora e que acarretam, com base nas informações da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do TJCE, em informações distorcidas, que alimentam erroneamente o Sistema de Estatística e Informações (SEI) deste Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto aos dados estatísticos da unidade judiciária e obstaculizam o descortinamento da real situação do módulo judicial com relação aos feitos paralisados há mais de 100 dias.

Pontue-se a pequena quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias.** Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 07/11/2022**), a Vara Única da Comarca de Jaguaretama **possuía 18 processos nessa situação, o que corresponde a 0,85% do acervo, apenas.** Nesse particular, cumpre destacar a **inexistência** de feitos (o que representa 0% do acervo) com paralisação superior a 360 dias. **Porém, como acima registrado, os lançamentos de movimentações vazias acabam por infirmar tal dado.**

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no



entanto, a unidade judiciária deve empreender esforços a fim definir estratégia que assegure a análise e impulso dos processos sem movimentação há mais de 100 dias, valendo-se, para tanto, dos dados fornecidos pelo sistema SEI e SAJPG.

No que diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ, nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2022.

De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2022 do CNJ.

Com relação à **Meta 1/2022 do CNJ**, de acordo com o recente Painel de Gestão de Metas do sistema SEI, a unidade, nesta data (07/11/2022), atingiu a taxa de **139,12%** - **índice superior a meta estipulada**. Com isso, resta evidenciado o comprometimento do Juízo em julgar os processos de conhecimento em quantidade superior aos processos distribuídos.

Quanto à **Meta 2/2022 do CNJ**, o módulo judicial atingiu, até esta data (07/11/2022), o índice de **87,21%** dessa importante meta nacional. Subsistindo cerca de **413 processos (que corresponde a 19,50% do acervo)** pendentes de julgamento; dos quais, para que a referida meta seja integralmente atingida até o final do ano, 140 devem ser sentenciados. **Exigindo-se do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento.**

No que diz respeito à **Meta 4/2022 do CNJ**, nesta data (em 07/11/2022), o índice de cumprimento é de **126,26%**. Assim, muito embora reste pendente de julgamento um número de **16 processos, vê-se que os esforços empregados resultaram no integral atendimento desta meta nacional.**

De outro giro, com relação à **Meta 8/2022 do CNJ**, nesta data (em 07/11/2022), a unidade judiciária alcançou o índice de **0%** e **75,86%** em relação aos processos de Femicídio e Violência Doméstica, respectivamente. Existindo 1 e 7 processos enquadrados em cada segmento dessa relevantíssima meta nacional. **Como reflexo disso, mister se faz recomendar ao Juízo que monitore e priorize também os feitos relacionados nessa meta a fim de viabilizar o seu cumprimento integral.**



Por último, acerca da **Meta 12/2022 do CNJ**, nesta data (em 07/11/2022), o índice de cumprimento da unidade judiciária é de **123,08%**. Assim, em que pese reste pendente de julgamento um número de **9 processos**, **tem-se o integral cumprimento desta meta nacional**.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o índice de **Julgados/Casos Novos** (Meta>100%). Nesse ponto, observa-se que a unidade não conseguiu atingir a meta em 2020, com **98,50%**. Tendo ocorrido uma elevação na produtividade no ano seguinte, encerrando 2021 com o índice de **115,14%** e, por conseguinte, atendendo a meta. Por fim, com relação a 2022, o índice está em **107,25%**, **conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 07/11/2022)**. Com isso, fica novamente demonstrado que o Juízo tem se empenhado em julgar o maior número de feitos de modo a superar a quantidade de processos/procedimentos distribuídos no ano em curso.

Há, ainda, o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2020, ficou em **166,09%**; b) em 2021, em **110,56%**; e c) em 07/11/2022, encontra-se em **116,93%** (**consoante dados extraídos do SEI**). Como se vê, a taxa atualmente apresentada está acima da meta estabelecida pelo Tribunal para este ano (de 118,90% - Portaria nº 872/2022 da Presidência do TJCE, DJe: 27/04/2022).

Aliás, após detida análise da produtividade do **Dr. Ramon Beserra da Veiga Pessoa (Juiz Substituto Titular da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem)**, em **respondência pelo módulo inspecionado**, observou-se que a **média processual mensal** verificada nos últimos 12 meses (para todas as unidades em que atuou) foi de **117,42 sentenças, 11,75 acordos, 137 decisões, 36,17 audiências e 404,58 despachos**. Entretanto, quando se analisam os números alusivos apenas aos atos judiciais praticados à frente do módulo inspecionado as médias ficam em **67,33 sentenças, 7,17 acordos, 83,50 decisões, 23,67 audiências e 244 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada (67,33 sentenças por mês) está levemente acima da demanda do módulo judicial, que é de 60 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2021 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma sutil tendência de redução do acervo e, por conseguinte, de retração da Taxa de Congestionamento (TC)**.



Corroborando o acima exposto, importante destacar que na última inspeção, realizada em setembro/2020, foi constatada a existência de 2.514 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 2.110 autos. **Isso significa que houve um decréscimo de 404 processos em pouco mais de 2 anos, que corresponde a uma redução de 16,07% do acervo da época.**

No que se refere à **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade do Magistrado, observa-se que tem apresentado tendência de queda, veja-se: a) em 2020, a taxa ficou em 75,22%; b) no ano de 2021, encerrou em 73,93% - não atingindo a Meta 05/2021 do CNJ (“*Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%*”); e c) **em 2022, está em 70,78% (conforme dados do Sistema SEI, extraído em 07/11/2022)**. Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está 2,05 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,73% - Portaria nº 872/2022 da Presidência do TJCE, DJe: 27/04/2022).

Como reflexo da **retração** verificada na Taxa de Congestionamento no corrente ano (**cerca de 3,15 p.p.**, na comparação com 2021), tem-se, por ora, o **cumprimento da Meta 05/2022 do CNJ**.

Pontue-se que a força de trabalho registrada no módulo judicial está **acima** da última lotação paradigma divulgada. É dizer, a unidade inspecionada é composta por **14 colaboradores** – 1 Oficiala de Justiça, 1 Técnico Judiciário, 1 Auxiliar Judiciário, 2 servidores ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisor de Unidade Judiciária e 1 Assistente de Unidade Judiciária) e 9 servidores cedidos –, ao passo que a lotação paradigma é de 4,5 colaboradores, conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/tlp1.pdf>).

Ademais, não se pode olvidar que no 1º semestre de 2022 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM). Como consequência, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 181, de 12 de agosto de 2022 (DJe: 12/08/2022).



Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 07/11/2022), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **99,96%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na estatística do módulo judicial, bem como na produtividade do Magistrado, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Assim, conclui-se por necessário que o Dr. Ramon Beserra da Veiga Pessoa (Juiz de Direito Titular da 1 Vara da Comarca de Boa Viagem), em resposta pela unidade inspecionada, revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária, especificamente a fim de aprimorar as rotinas e metas (semanais, quinzenais, mensais e semestrais) estabelecidas com vistas ao impulsionamento real dos processos paralisados há mais de 100 dias, assim como do aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de assegurar uma boa prestação jurisdicional e o aperfeiçoamento do serviço judicial.

Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a meta de Julgados/Casos Novos e Meta 1/2022 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4, 8 e 12 do CNJ. Além disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados no card “julgado” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências e perícias, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo.

Embora não identificada na análise por amostragem execuções fiscais em valores ínfimos, cumpre anotar, por oportuno, que vem sendo fomentado por esta Corregedoria a celebração de acordos para a edição de leis municipais que limitem o valor do ajuizamento das execuções fiscais a um mínimo aceitável (é dizer, R\$ 1.500,00 – Ofício Circular nº 218/2022/CGJCE), diante das despesas dos cofres públicos para a cobrança de pequenos valores.

Deve-se atentar também para o cumprimento do disposto no parágrafo



único do art. 316 do CPP – revisar a necessidade de manutenção da custódia cautelar a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada.

Recomenda-se empenho no sentido de cumprir todas as recomendações expedidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. A unidade deve também dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação ou, ainda, da temática versada (como, por exemplo, os casos de destituição do poder familiar e adoção).

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) Taxa de Congestionamento satisfatória (70,78%); (ii) índice satisfatório de Julgados/Casos Novos (107,25%); (iii) pequena quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (18 processos – 0,85% do acervo pendente de baixa) - em que pese a prejudicialidade dos dados relativos aos feitos com estagnação processual, haja vista a existência de movimentações vazias; e (iv) índice de cumprimento da Meta 2/2022 do CNJ (87,21%, com 413 processos pendentes de julgamento, que corresponde a 19,50% do acervo). Como consectário lógico, tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária.

Todavia, importante destacar, uma vez mais, que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da busca permanente do aperfeiçoamento judicial.

Vale salientar que os esforços do Magistrado à frente do ofício jurisdicional, bem como da equipe de servidores, colaboradores e estagiários, visam à garantia do regular



desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Ainda, **sugere-se a inclusão da unidade jurisdicional no 2º ciclo inspeccional desta Casa Censora do próximo ano** objetivando verificar o atendimento das recomendações acima expedidas, sobretudo as relativas ao fim da prática de movimentações processuais vazias.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar

